

COMISSÃO DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 2018.

Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 843/18

Art. As empresas habilitadas ao Rota 2030 Mobilidade e Logística nos termos do inciso III do caput do artigo 9º farão jus:

I – a realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento reduzidos à metade em relação aos percentuais gerais que venham a ser fixados para apuração do crédito tributário de que trata o art. 11;

II – a condições específicas na aplicação do regime tributário instituído pelos artigos 20 a 25, a serem estabelecidas na regulamentação pelo Poder Executivo Federal.

Justificativa

Os incisos II e III do parágrafo 3º do artigo 9º tratam das empresas que produzem veículos de baixo volume de produção com elevado valor de investimento por unidade a ser produzida e limitação quantitativa da planta de produção a até 35 mil unidades ano.

Com a finalidade de alavancar a atração para que tais empresas se estabeleçam no Brasil busca-se conceder estímulos que possam melhorar as condições competitivas para a produção local dos veículos de baixo volume em substituição à importação de modelos similares acabados.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2018.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal PP/PR

